



ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1º

Definição e sede

1. *O Senhor do Bonfim – Associação de Solidariedade Social*, abreviadamente designada de Associação, é uma instituição particular, sem fins lucrativos, assumindo a natureza de pessoa coletiva de utilidade pública.
2. A instituição reveste a forma de Associação de Solidariedade Social.
3. A Associação está sediada na Rua do Padre António Vieira, nº97/103, freguesia do Bonfim, concelho do Porto¹.

Artigo 2º

Objeto e âmbito

1. A Associação tem por objeto primordial a promoção e o desenvolvimento da atividade social traduzida em respostas sociais nomeadamente ao nível do Centro de Dia, Creche, Estrutura Residencial para Idosos e Serviço de Apoio Domiciliário e como fim secundário, as atividades culturais e recreativas, traduzida com o propósito de contribuir para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
2. O âmbito de ação da Associação abrange, em particular, a comunidade da freguesia do Bonfim e, em geral, a cidade do Porto².

Artigo 3º

Fins e atividades

1. Os fins assentam nos princípios orientadores da economia social e verificam-se mediante a prestação de serviços e a concretização de iniciativas, que difundam o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade traduzidas, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - a) Apoio à infância e juventude;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio às pessoas idosas;
 - d) Apoio à integração social e comunitária;

¹ Aditado ao Artigo 1º o 1 e 2.

² Aditado ao Artigo 2º o nº.1 e alterada a redação do nº.2.



- e) Proteção social aos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - f) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos³.
2. A Associação, pode desenvolver atividade de natureza instrumental, sob a forma de parceria ou outra cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos fins propostos.

Artigo 4º

Princípios

1. A Associação rege-se pelos princípios da autonomia e identidade das instituições, salvaguardando o cumprimento da legislação aplicável.
2. A Associação exerce a sua atividade por direito próprio e inspirada no respetivo quadro axiológico, estabelecendo livremente a sua organização interna, sempre com respeito pelas disposições estatutárias e demais legislação⁴.

Artigo 4º- A

Organização e funcionamento

1. A organização e funcionamento das diversas áreas de intervenção constam de regulamentos internos a elaborar e a aprovar pelo órgão colegial de administração, designado de direção⁵.
2. A Associação obriga-se ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação a celebrar com o Estado⁶.
3. As tabelas de comparticipação dos utentes/utilizadores serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Artigo 5º

Beneficiários

1. Os serviços prestados pela Associação aos beneficiários são em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes.
2. Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem ao da própria instituição, dos associados ou dos fundadores.
3. Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade, na sua intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais e raciais.

³ Alteração à redação do Artigo 3º e aditado o n.º.2.

⁴ Nova redação do Artigo 4º.

⁵ Aditado o Artigo 4º - A.

⁶ Corresponde ao Artigo 4º dos Estatutos de 2003. É aditado o n.º.2 e alterada a redação do n.º.3.



4. Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior às restrições do âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas⁷.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Secção I

Dos associados em geral

Artigo 6º

Associados

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos de idade e pessoas coletivas de direito privado.

Artigo 7º

Categoria de associados

2. Os associados agrupam-se em:
- a) **Honorários** – As pessoas que através de serviços ou donativos dão contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral
 - b) **Efetivos** – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados em assembleia geral.

Artigo 8º

Admissão

1. A qualidade de associado adquire-se através do registo em vigor que a Associação disponibilize no ato de inscrição, mediante a aceitação em reunião de direção e exarado na respetiva ata⁸.
2. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 9º

Dos direitos

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

⁷ Alteração à redação do Artigo 5º dos Estatutos de 2003 e aditamento dos n.ºs 2 a 4.

⁸ Alteração à redação do Artigo 8º dos Estatutos de 2003 e aditamento do Artigo 13º dos Estatutos de 2003 no n.º. 2.



[Handwritten signature]

- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do nº3, do artigo 30º;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito e com a antecedência mínima de quinze dias úteis e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10º

Dos deveres

São deveres dos associados:

- a) Pagar mensalmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços⁹.

Artigo 11º

Das sanções

1. Os associados que violem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 60 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b), do nº1, são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº1 só se efetivam mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

⁹ Aditado a alínea e) do Artigo 10º.



Artigo 12º

Da representação

Os associados podem fazer-se representar nos casos legalmente previstos por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

Secção II

Associados efetivos

Artigo 13º

Dos direitos e deveres

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 6 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da assembleia geral, mas sem direito de voto.
3. Não são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que mediante processo judicial tenham sido destituídos de cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por ilegalidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 14º

Da destituição

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do nº.2, do artigo 11º.
2. No caso previsto da alínea b) do número anterior, considera-se destituído o associado que tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso o não faça no prazo de trinta dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo que foi membro da Associação¹⁰.

¹⁰ O Artigo 14º corresponde aos Artigos 14º e 15º dos Estatutos de 2003.



CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Secção I

Disposições gerais

Artigo 15º

Candidatura

1. As listas de candidatos são apresentadas ao presidente da assembleia geral até 72 horas antes do dia marcado para o ato eleitoral.
2. Cada lista tem obrigatoriamente de estar completa no preenchimento dos seus membros e apresentar-se com candidatos a todos os órgãos.
3. O processo eleitoral consta de regulamento próprio divulgado pela assembleia geral contendo obrigatoriamente o dia da eleição, o local e o horário de funcionamento da assembleia eleitoral.
4. A votação respeitante ao ato eleitoral dos órgãos sociais é feita obrigatoriamente por escrutínio secreto¹¹.

Artigo 16º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais da Associação os associados que cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa, salvo se os estatutos exigirem maior prazo.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa¹².

Artigo 17º

Não elegibilidade

1. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

¹¹ Os nºs 1 a 3 do Artigo 15º correspondem aos nºs 1 a 3 do Artigo 16º dos Estatutos de 2003 e é aditado o nº.4.

¹² Face ao imperativo legal disposto no Decreto-Lei nº.172-A/2014 de 14 de Novembro, procedeu-se à nova redação dos Artigos 16º e 17º.



2. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social¹³.

Secção II

Dos órgãos sociais

Artigo 18º

Denominação e composição

1. Os órgãos sociais da Associação são: a direção, o conselho fiscal, e a assembleia geral.
2. Os órgãos sociais são constituídos por um número ímpar de titulares efetivos, dos quais um é o presidente¹⁴.

Artigo 19º

Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos da direção, podem estes ser remunerados desde que não excedam a remuneração de 4 vezes o valor indexante de apoios sociais (IAS).
3. Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de direção sempre que se verifique por via de auditoria determinada pelo membro do governo responsável pela área da Segurança Social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50%;
 - b) Endividamento global superior a 150%;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25%;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa nos três últimos anos económicos¹⁵.

Artigo 20º

Mandato

1. A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.

¹³ Face ao imperativo legal disposto no Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de Novembro, procedeu-se à nova redação dos Artigos 16º e 17º.

¹⁴ Aditado o n.º 2 do Artigo 17º dos Estatutos de 2003 que passou a nova numeração a partir deste Artigo.

¹⁵ Alteração da redação do Artigo 18º dos Estatutos de 2003 que passou a nova numeração a partir deste Artigo.



2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º.5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição¹⁶.

Artigo 21º

Vacatura

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros nas condições do número anterior coincidirá com a dos inicialmente eleitos.

Artigo 22º

Incompatibilidade

1. Os órgãos de administração e fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de presidente do órgão de fiscalização não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.
3. Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia geral¹⁷.

Artigo 23º

Deliberações

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

¹⁶ Alteração da redação do Artigo 19º dos Estatutos de 2003 passando a Artigo 20º com nova redação de acordo com o Decreto-Lei n.º.172-A/2014 de 14 de Novembro.

¹⁷ Alteração da redação do Artigo 22º de acordo com o Decreto-Lei n.º.172-A/2014 de 14 de Novembro.



2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer dos órgãos sociais, que são obrigatoriamente assinadas por todos os presentes¹⁸.

Artigo 24º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil, sem prejuízo das definidas nos respetivos estatutos da Associação¹⁹.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 25º

Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares da administração não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça²⁰.

¹⁸ Alteração à redação do n.º.3 do Artigo 23º dos Estatutos de 2003.

¹⁹ Alteração à redação do n.º.1 do Artigo 24º dos Estatutos de 2003.

²⁰ Alteração à redação do Artigo 25º de acordo com o Decreto-Lei n.º.172-A/2014 de 14 de Novembro.



Artigo 26º

Atas

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que são obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Secção III

Competências e funcionamento dos órgãos

Da Assembleia Geral

Artigo 27º

Constituição

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 28º

Mesa da Assembleia

1. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos seus atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
 - b) Conferir posse aos membros dos órgãos eleitos.

Artigo 29º

Competência da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;



- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações²¹.

Artigo 30º

Sessões

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em **sessão ordinária**:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização²².
3. A Assembleia Geral reúne em **sessão extraordinária**:
 - a) Quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do órgão de fiscalização ou a requerimento no mínimo de 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
 - b) A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento²³.

Artigo 31º

Convocação da assembleia geral

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.

²¹ Retirada a alínea i) do Artigo 29º dos Estatutos de 2003 de acordo com o Decreto-Lei n.º.172-A/2014 de 14 de Novembro.

²² Alterada a redação do Artigo 30º dos Estatutos de 2003 do n.º.2 alínea c) de acordo com o Decreto-Lei n.º.172-A/2014 de 14 de Novembro.

²³ Alterada a redação do Artigo 30º dos Estatutos de 2003 do n.º.3 alínea b) de acordo com o Decreto-Lei n.º.172-A/2014 de 14 de Novembro.



2. A convocatória é afixada na sede da associação e também é feita pessoalmente por meio de aviso postal ou correio eletrónico, expedido para cada associado, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.
3. Independentemente das convocatórias é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas instalações da associação, no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área de onde se situe a sede.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio postal, para os associados.
6. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento²⁴.

Artigo 32º

Funcionamento da assembleia geral

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças²⁵.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º - A

Mesa da assembleia geral

1. Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa, constituída, pelo menos por três membros, um dos quais é o presidente.
2. Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.
3. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião²⁶.

²⁴ Alterada a redação do Artigo 31º dos Estatutos de 2003 dos n.ºs 2 a 5 de acordo com o Decreto-Lei n.º.172-A/2014 de 14 de Novembro.

²⁵ Alterada a redação do Artigo 32º dos Estatutos de 2003 do n.º.1 de acordo com o Decreto-Lei n.º.172-A/2014 de 14 de Novembro.

²⁶ Aditado o Artigo 32º-A com o Decreto-Lei n.º.172-A/2014 de 14 de Novembro.



Artigo 33º

Deliberações da assembleia geral

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento²⁷.
2. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
3. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), salvo quanto á extinção f), g) e h) do artigo 29º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos dos votos expressos.
4. No caso na alínea e) do artigo 29º, quanto à extinção não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 34º

Convocação da Assembleia Geral pelo tribunal

1. Qualquer associado e, bem assim, o ministério público podem requerer ao tribunal competente a convocação da assembleia geral nos seguintes casos:
 - a) Quando os corpos gerentes estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;
 - b) Quando por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da assembleia nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da instituição, dos associados ou do Estado.
2. Para os efeitos do número anterior, a entidade tutelar deve comunicar ao ministério público as situações de irregularidades de que tenha conhecimento.
3. O tribunal designa, se necessário o presidente e os secretários da mesa que dirige a assembleia convocada judicialmente²⁸.

²⁷ Alteração à redação dos n.ºs 1 e 2 do Artigo 33º dos Estatutos de 2003 de acordo com o Decreto-Lei n.º.172-A/2014 de 14 de Novembro.

²⁸ Alteração à redação do Artigo 34º dos Estatutos de 2003 de acordo com o Decreto-Lei n.º.172-A/2014 de 14 de Novembro.



Da Direção

Artigo 35º

Constituição

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído pelo 1º vogal efetivo, completando-se a direção e procedendo-se à redistribuição dos restantes cargos.
4. No caso de vacatura de qualquer outro cargo, completa-se também a direção com um suplente, e procede-se à redistribuição dos cargos, salvo o cargo de presidente.
5. Poderão assistir e participar às reuniões da Direção, mas sem direito a voto:
 - a) Os membros suplentes da Direção;
 - b) O conselho fiscal ou qualquer um dos seus membros, nos termos da alínea b), do artigo 45º²⁹.

Artigo 36º

Competências da Direção

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal a contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a Instituição em Juízo e fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
 - g) Elaborar os regulamentos internos da Associação.
2. As funções de representação podem ser atribuídas a outro órgão ou algum dos seus titulares, desde que deliberado em assembleia geral.

²⁹ Alteração à redação do Artigo 35º dos Estatutos de 2003 de acordo com o Decreto-Lei n.º.172-A/2014 de 14 de Novembro.



3. A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou em mandatários³⁰.

Artigo 37º

Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 38º

Vice-presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 39º

Secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 40º

Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;

³⁰ Aditamento à redação do Artigo 36º dos Estatutos de 2003 respeitante à alínea g) e nº.2 e 3 de acordo com o Decreto-Lei nº.172-A/2014 de 14 de Novembro.



- d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 41º

Vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer funções que a direção lhe atribuir.

Artigo 42º

Funcionamento

1. A direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.
2. A direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. São lavradas atas das reuniões deste órgão sempre que ele reúna e obrigatoriamente assinadas pelos titulares presentes³¹.

Artigo 43º

Forma da Associação se obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro;
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro;
3. Nos atos de mero expediente ou gestão corrente, em que basta a assinatura de qualquer membro da direção;

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 44º

Constituição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

³¹ Aditamento à redação dos nºs 2 e 3 do Artigo 42º dos Estatutos de 2003 respeitante à alínea g) e nºs 2 e 3 de acordo com o Decreto-Lei nº. 172-A/2014 de 14 de Novembro.



Artigo 45º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da Associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam á sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - e) Serão sempre lavradas atas das reuniões deste órgão sempre que ele reúna, que são obrigatoriamente assinadas por os membros presentes;
2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão³².

Artigo 46º

Controlo

O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 47º

Funcionamento

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

³² Nova redação do Artigo 45º dos Estatutos de 2003 de acordo com o Decreto-Lei nº.172-A/2014 de 14 de Novembro.



Capítulo IV

Disposições diversas

Artigo 48º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 49º

Extinção

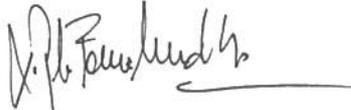
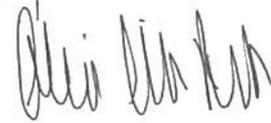
1. No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 50º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Porto, 12 de fevereiro de 2015



Eduarda Salazar